

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019, DO SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base.

EMENDA Nº

Dê-se ao inc. VII do art. 29-B acrescido pelo art. 2º do projeto a seguinte redação:

"VII - assistência psicológica, médica, odontológica, farmacêutica e fisioterapêutica".

JUSTIFICAÇÃO

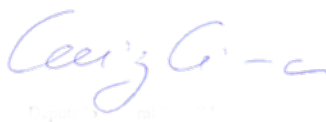
Apresentamos emenda ao inc. VII do art. 29-B, acrescido pelo art. 2º do projeto, de forma a incluir entre as obrigações constantes no dispositivo, além da assistência psicológica, médica, odontológica e farmacêutica, a assistência fisioterapêutica, que nos parece essencial para qualquer atleta.

Atletas de alto rendimento precisam conhecer os seus limites físicos para que lesões sejam evitadas. A fisioterapia esportiva é uma das principais formas de desenvolver esse autoconhecimento, além de atuar na prevenção, acompanhamento e reabilitação de lesões.



Os benefícios da fisioterapia são de suma importância à manutenção da saúde física e mental dos atletas, como: aumento da longevidade esportiva, maximização do rendimento no esporte, redução dos níveis de carga e de aumento da capacidade do corpo humano de tolerar ou reagir aos padrões de carga, aumento do rendimento do atleta e redução do número de lesões esportivas durante sua prática.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216198746300>

